

RECEBI O ORIGINAL  
Em 15/9/2020  
Commodi 79 S.  
MS



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 202  
ASS. W

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 211/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Fort Flex Comercial Ltda - Filial Manaus.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 11.760, Quadra 06, Lote 01 a 04, Galpão 02, Santa Etelvina, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 03.476.067/0003-57

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.382.567-5

06.300.937-4

06.201.145-6

**FONE:** (92) 3631-0153/0118

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1505

**PROCESSO Nº:** 1824.2017

**ATIVIDADE:** Indústria de Matérias Plásticas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 11.760, Quadra 06, Lotes 01 a 04, Galpão 02, Santa Etelvina, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de embalagens de material plástico.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

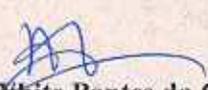
**PORTE:** Pequeno

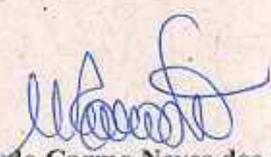
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 15 SET 2020

  
**Eduardo White Pontes da Costa**  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
**Maria do Carmo Neves dos Santos**  
Diretora Técnica, no exercício da Presidência

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 211/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1824.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Implementar melhorias para a adequação do armazenamento de resíduos, no prazo de 120 dias.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o seguinte documento:
  - a) Certificado de destinação de todos os resíduos gerados na atividade da empresa.